



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas

PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI N.º 30/97

I - RELATÓRIO

De autoria do Prefeito, o Projeto de Lei n.º 30/97, composto de dois artigos, tem como finalidade única a revogação de três leis municipais, na sua integridade - Leis n.º 909/92, n.º 975/93 e n.º 991/92 - e o inciso IV, do art. 5º, da Lei n.º 762/89, todas concessivas de benefícios tributários.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Estadual n.º 12.428, de 27 de dezembro de 1996, estabelece, entre outras coisas, que, a partir de 1998, os municípios que concederem isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) residencial, comercial ou industrial ou isenção de Imposto Sobre Serviço (ISS) não receberão a parcela de cota-mínima do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). É, portanto, intenção dessa lei estimular os municípios a aumentarem suas receitas próprias.

Ademais, a moderna administração tributária recomenda o fim das isenções tributárias. O correto é que todos paguem os impostos e taxas, desde que os preços sejam justos e adequados à capacidade contributiva da população. O cidadão que paga tributos está em condições de exigir do Poder Público a prestação de serviços de qualidade.

É, pois, uma incoerência o município possuir uma arrecadação medíocre de tributos municipais e, ao mesmo tempo, conceder isenções tributárias.

No entanto, o projeto, visando à eliminação das isenções de tributos, propõe a revogação total da Lei n.º 991, de 6 de maio de 1993. Mas esta lei não se limita a conceder isenções. Pelo contrário, ela estabelece a política de incentivo às micro e pequenas empresas, com vistas ao desenvolvimento econômico do Município. Trata-se, pois, de uma norma de grande utilidade que deve continuar vigorando, revogando-se tão-somente o dispositivo que prevê benefícios tributários (inciso I, do art. 2º).

Por isso, propomos, ao final, a Emenda Substitutiva n.º 1.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas

III - CONCLUSÃO

Isto posto, a Comissão acolhe do Relator e conclui pela aprovação do Projeto de Lei n.º 30/97, com a emenda a seguir redigida:

Emenda Substitutiva n.º 1

Artigo único. A Ementa e o art. 1º do Projeto de Lei n.º 30/97 passam a vigorar com a seguinte redação:

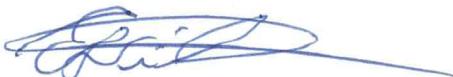
“Revoga as Leis n.º 909/92 e n.º 975/93; o inciso I, do art. 2º, da Lei n.º 991/93; e o inciso IV, do art. 5º, da Lei n.º 762/89.”

“Art.1º. Ficam revogadas as Leis Municipais n.º 909, de 29 de maio de 1992, que institui normas para a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre imóveis de pessoas carentes e dá outras providências; e n.º 975, de 10 de março de 1993, que altera a redação de artigos da Lei Municipal n.º 909/92; o inciso I, do art. 2º, da Lei Municipal n.º 991, de 6 de maio de 1993, que estabelece a política municipal de incentivo às micro e pequenas empresas e dá outras providências; e o inciso IV, do art. 5º, da Lei Municipal n.º 762, de 13 de março de 1989, que institui o Imposto Sobre a Transmissão *Inter-Vivos* de Bens Imóveis (ITBI), e dá outras providências.”

Sala das Reuniões, 25 de agosto de 1997.


Aníldson Gabriel da Silva
Relator


Sebastião Miranda de Resende
Presidente


Eustáquio José da Silva
Membro